



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000239

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024**

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2024, (09/07/2024), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação sob o número **054/2024**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 288/20023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**

1. DOS FORNECEDORES

- 1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.792.299/0001-03, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1590 – Centro – CEP 83.750-000, na cidade de Lapa /Estado do Paraná, endereço eletrônico e-mail casadopastel10@hotmail.com, Telefone (41) 3622-1462 neste ato representado pelo(a) Sr (a). **Adriano da Silva Nizer**, inscrito CPF nº 027.375.619-22 e portador(a) do RG nº /CNH 6.872.373-6, conforme relação em anexo.
- 1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
 - 1.2.1 Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
 - 1.2.2 Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).
 - 1.2.3 Edital de Licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 054/2024**.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA O DESFILE CIVICO MILITAR**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº **054/2024**.

3. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

- 3.1 Conforme consta no ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e §5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000240

recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2024.

- 4.2. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 4.3. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
- 4.4. O prazo de entrega dos produtos licitados será de até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.
- 4.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com o contido no edital, deverá haver substituição por parte do fornecedor.

5. VIGENCIA DA ARP

- 5.1. Apresente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos na Lei.
- 5.5. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

6. DOS VINCULOS DA ARP

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):
 - 7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - 7.2.2. Encaminhar o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - 7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000241

- 7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
- 7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- 7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
- 7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- 7.2.11. Fica nomeado como Gestor, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Francisco Carlos Cury – Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.12. Fica nomeado como Fiscal Geral, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sra. Amanda Schinda da Silva – Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se

- 8.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- 8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 8.1.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 8.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 8.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 8.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9. **DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**
 - 9.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.
 - 9.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
10. **DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - 10.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IGP – M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante, em 00/00/2024.
 - 10.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
 - 10.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
 - 10.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000243

- 10.2.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- 10.3.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.4.** Não havendo acordo em relação a pactuação / negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 10.5.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 10.6.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 10.6.1.** Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 10.6.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 10.6.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**
- 11.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 11.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.
- 12. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP**
- 12.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 12.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- 12.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP,



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000244

tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

12.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

12.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

12.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

12.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

12.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

12.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

12.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

13.4. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



MUNICÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ

000245

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

000247

- 17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024 para Registro de Preços.
- 17.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Contenda.
- 17.3. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2024.
- 17.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 054/2024, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 17.5. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.
- 17.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:6609520
4968

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:66095204968
Dados: 2024.07.12
11:33:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTRATANTE

CASA DO PASTEL CAFE
LTDA:07792299000103

Assinado de forma digital por CASA
DO PASTEL CAFE
LTDA:07792299000103
Dados: 2024.07.10 14:49:25 -03'00'

CONTRATADA

ANA LUCIA FLORES DA
CUNHA
MARQUES:80492479968

Assinado de forma digital por ANA
LUCIA FLORES DA CUNHA
MARQUES:80492479968
Dados: 2024.07.10 15:25:18 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Testemunhas:

1 - ASSINATURA
CPF 11757420908

2 - ASSINATURA
CPF



000248

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

Signatário da Ata: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA

Relação de objetos registrados:

01- QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		TOTAL	R\$ UNIT.	VALOR R\$
			SMECE	SMPAS			
1	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão de leite, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. - Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.	KIT	5.500	410	5.910	R\$ 3,28	R\$ 19.384,80
2	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão de leite, contendo 2 fatias de queijo de mussarela de 15g e alface. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega.	KIT	10	0	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
3	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão sem lactose, contendo 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo sem lactose de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. (produto próprio para consumo de intolerantes à lactose) - Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.	KIT	20	3	23	R\$ 6,00	R\$ 138,00
4	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão sem glúten, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. (produto próprio para consumo de celíacos) - Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.	KIT	10	0	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
5	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão SEM LEITE, contendo 2 fatias de presunto de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. (produto próprio para consumo de alérgicos à proteína do leite). Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. - Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.	KIT	10	0	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
6	KIT LANCHE, composto por: 1 sanduiche no pão integral, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. - Suco de uva sem açúcar em embalagem tetra pack contendo 200ml.	KIT	10	0	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
			R\$ 78.643,00	R\$ 5.842,00	TOTAL (R\$):		R\$ 19.878,80



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

000249

ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(RELATÓRIO GERADO – PLATAFORMA BLL)



MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTENDA-PR

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024
Processo Administrativo Nº 230/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FÁBIO SANTOS FERNANDES
Data de Publicação: 12/06/2024 15:04:47

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KIT	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE, composto por:			
• 1 sanduíche no pão de leite, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, açafrão e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega.			
• Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.			
Quantidade: 5.910	Valor Unit.: 3,28	Valor Total: 19.384,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	130	07.792.299/0001-03	14,12	3,28		Sim
2 PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	026	35.014.719/0001-66	14,12	3,33	1,52	Sim
3 DE FÁTIMA PAES E CONVENIÊNCIAS	133	11.347.011/0001-69	13,50	8,35	150,75	Sim
4 A MASCHIO MERCADO	018	51.941.237/0001-08	14,12	13,70	64,07	Sim
5 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	033	36.271.803/0001-28	1.412,00	1.412,00	10206,57	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - EM ADJUDICAÇÃO KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: KIT	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE, composto por:			
• 1 sanduíche no pão de leite, contendo 2 fatias de queijo de mussarela de 15g e açafrão. Embalado individualmente e identificado.			
Validade mínima de 01 dia após a data de entrega.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 60,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	065	07.792.299/0001-03	11,30	6,00		Sim
2 PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	007	35.014.719/0001-66	11,30	8,00	33,33	Sim
3 DE FÁTIMA PAES E CONVENIÊNCIAS	139	11.347.011/0001-69	11,00	9,00	12,50	Sim
4 A MASCHIO MERCADO	013	51.941.237/0001-08	11,30	11,30	25,56	Sim
5 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	137	36.271.803/0001-28	1.130,00	1.130,00	9900,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Gerado em: 04/07/2024 13:29:27

1 de 4



000250

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTENDA-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - EM ADJUDICAÇÃO
KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: KIT	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE, composto por: • 1 sanduíche no pão sem lactose, contendo 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo sem lactose de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. (produto próprio para consumo de intolerantes à lactose) • Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.			
Quantidade: 23	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 138,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	052 07.792.299/0001-03	17,60	6,00		Sim
2 PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	073 35.014.719/0001-66	17,60	8,00	33,33	Sim
3 DE FATIMA PAES E CONVENIENCIAS	085 11.347.011/0001-69	17,00	12,00	50,00	Sim
4 A MASCHIO MERCADO	138 51.941.237/0001-08	17,60	17,60	46,67	Sim
5 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	094 36.271.803/0001-28	1.760,00	1.760,00	9900,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - EM ADJUDICAÇÃO
KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: KIT	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE, composto por: • 1 sanduíche no pão sem glúten, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega. (produto próprio para consumo de celíacos) • Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 17,60	Valor Total: 176,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	104 07.792.299/0001-03	17,60	17,60		Sim
2 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	122 36.271.803/0001-28	1.760,00	1.760,00	9900,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	071 35.014.719/0001-66	17,60	8,00		Sim
DE FATIMA PAES E CONVENIENCIAS	070 11.347.011/0001-69	17,00	11,00	37,5000	Sim
A MASCHIO MERCADO	064 51.941.237/0001-08	17,60	17,60	60,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 04/07/2024 13:29:27

2 de 4



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

000251



MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTENDA-PR

LOTE 5 - EM ADJUDICAÇÃO KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: KIT Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE composto por:
• 1 sanduíche no pão SEM LEITE, contendo 2 fatias de presunto de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado.
(produto próprio para consumo de alérgicos à proteína do leite). Validade mínima de 01 dia após a data de entrega.
• Suco de uva em embalagem tetra pack contendo 200ml.
Quantidade: 10 Valor Unit.: 6,00 Valor Total: 60,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	007	07.792.299/0001-03	16,93	6,00		Sim
2 PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	014	35.014.719/0001-66	16,93	10,00	66,67	Sim
3 DE FATIMA PAES E CONVENIENCIAS	149	11.347.011/0001-69	16,00	16,00	80,00	Sim
4 A MASCHIO MERCADO	130	51.941.237/0001-08	16,93	16,93	5,81	Sim
5 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	033	36.271.803/0001-28	1.693,00	1.693,00	9900,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - EM ADJUDICAÇÃO KIT LANCHE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: KIT Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA
Descrição: KIT LANCHE, composto por:
• 1 sanduíche no pão integral, contendo maionese, 1 fatia de presunto de 15g e 1 fatia de queijo de mussarela de 15g, alface e cenoura. Embalado individualmente e identificado. Validade mínima de 01 dia após a data de entrega.
• Suco de uva sem açúcar em embalagem tetra pack contendo 200ml.
Quantidade: 10 Valor Unit.: 6,00 Valor Total: 60,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME	085	07.792.299/0001-03	17,27	6,00		Sim
2 PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL	086	35.014.719/0001-66	17,27	11,00	83,33	Sim
3 DE FATIMA PAES E CONVENIENCIAS	125	11.347.011/0001-69	17,00	17,00	54,55	Sim
4 A MASCHIO MERCADO	060	51.941.237/0001-08	17,27	17,27	1,59	Sim
5 36.271.803 GESSICA DE JESUS CALDAS	039	36.271.803/0001-28	1.727,00	1.727,00	9900,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



000252

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTENDA-PR

PREGOEIRO: FÁBIO SANTOS FERNANDES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 54/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, inciso II, 78 IV e 82 e
87 da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo decreto
Municipal nº 288/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES PARA O
DESFILE CÍVICO MILITAR..

VALOR TOTAL: R\$ 19.878,80 - dezenove mil, oitocentos e
setenta e oito reais e oitenta centavos.

CONTRATADA: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA ME -
CNPJ:07.792.299/0001-03

DATA: 09/07/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

19686

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:26054370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>